



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

Município de Itaqui

Sistema de Registro de Preços

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Processo Administrativo nº 3.171/2020

Forma: **Licitação Mista**

Itens 02, 05, 27, 33 e 39 – Licitação com **RESERVA DE COTAS DE 20%** para beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006¹.

Demais Itens – Licitação de forma **EXCLUSIVA** para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E FUNVERS.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (**Anexo I**), que é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo nº 3.171/2020, a Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações, a Lei Complementar 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), o Decreto Federal nº 7.892/2013 (registro de preço) e o Decreto Municipal nº 5.302/2009 (que regulamenta o sistema de registro no âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis.

¹ São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
Do dia **27/04/2020** até as **07 h** do dia **13/05/2020**.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
Das **08 h** até as **08 h e 29 min** do dia **13/05/2020**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Às **08 h e 30 min** do dia **13/05/2020**.

OBS.: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentício **Não Perecíveis** para uso das secretarias municipais.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A fiscalização da execução da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

1.4. A empresa vencedora deverá entregar **qualquer quantidade solicitada pelo Município**, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.6. DA FORMA DE LICITAÇÃO – MISTA:

1.6.1. **Os itens 02, 05, 27, 33 e 39**, por ultrapassarem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será realizado com **RESERVA DE COTAS** para as beneficiárias da *Lei Complementar nº 123/2006*, conforme determinação do artigo 48, inciso III da Lei 123/2006.

1.6.2. **Os demais itens**, por não ultrapassarem o limite estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão realizados de forma **EXCLUSIVA** para as beneficiárias da *Lei Complementar nº 123/2006*, de acordo com o determinado no artigo 48, inciso I da Lei 123/2006.

1.6.3. Na eventualidade do não comparecimento de outras empresas de maior porte, as beneficiárias da *Lei Complementar nº 123/2006* poderão participar da **TOTALIDADE** do valor, sem a reserva de cota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a servidora Pregoeira Roseclei Alves Veppo, pelo e-mail licita@itaqui.rs.gov.br ou pelo Telefone (55) 3432-1100, ramais 232. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **Prefeitura Municipal de Itaqui, quanto do emissor.**

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

I – Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

II – Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

III – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de **proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidora da Prefeitura Municipal de Itaqui denominada “pregoeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaqui/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Itaqui e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

3.7. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

3.8. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no **Anexo I** deste edital, com **até 02 (duas) casas após a vírgula**.**

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do material.

4.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.**

4.3. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de **“Abertura das Propostas”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a pregoeira avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.**

4.3.1. A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

4.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.

4.5. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item.**

4.6. A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

4.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.8. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance.

4.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.

4.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas.

4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar, pelo sistema eletrônico.

4.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo **Aberto e Fechado**, conforme Art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.13. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

4.16. Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira analisará a regularidade da (s) detentora (s) da (s) melhor (es) oferta (s).

4.16.1. O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão da pregoeira sobre a aceitação do lance de menor valor.

4.16.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior.

4.16.3. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

4.17. Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

4.17.1. Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

4.17.2. Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

4.17.3. Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

4.17.3.1. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).

4.17.5. Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

“Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015”: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.

“Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006”: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1. Tendo o proponente sido qualificado pela pregoeira, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance ou àquele que for o de menor preço.

5.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

5.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

6.1.1. Caberá, a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

6.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a pregoeira abrirá prazo para a mesma.

6.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela pregoeira.

6.3. A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pela pregoeira, disporá no prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em **03 (três) dias**.

6.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

6.5. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º – XVIII a XXI).

6.6. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura, desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h as 13 h).

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade das Secretarias, em **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

7.2. Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

- 7.2.1.** Os itens solicitados pela Secretaria de Educação deverão ser entregues na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua João Dubal Goulart, s/n, Bairro Centro, das 07 h às 12 h, conforme cronograma entregue pela mesma.
- 7.2.2.** Os itens solicitados pelas demais secretarias deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua Independência, nº 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, das 07 h às 12 h.
- 7.3.** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.
- 7.4.** A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 7.5.** A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 7.6.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.7.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á, no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, o **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante no almoxarifado central, conforme o termo de referência.
- 7.7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, todo ou parte do objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.8.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 7.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.
- 7.10.** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

a) **Quantidade e Unidade;**

b) **Valor unitário do item;**

c) **A marca e modelo do item;**

d) **Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no Termo de Referência);**

e) **Validade da proposta de 90 (noventa) dias;**

f) **Razão social da empresa;**

g) Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, entrega ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e **expressos em moeda corrente nacional**, em algarismos e por extenso;

h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;

i) Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado do Município de Itaqui/RS, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser **anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

8.2.2. As propostas de preços deverão conter a marca e os preços unitários de cada item, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, **com até 02 (duas) casas decimais**, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (**Anexo III**).

8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

8.2.4. Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, a pregoeira considerará, que os prazos de entrega são do limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias.

8.3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.3.1.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F., conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**Anexo II**);

b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme **Anexo II**, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;

c) Declaração de idoneidade da empresa (**Anexo II**);

d) Declaração e ausência de vínculo (**Anexo II**);

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**Anexo II**).

8.3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. Da habilitação de ME e EPP, nos termos da LC nº 123/06:

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela pregoeira.

8.6. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

8.7. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira decidirá pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. No caso de interposição de recurso, será analisada sobre adjudicação do objeto licitado, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preço.

10.2. A licitante vencedora terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da ata de registro de preço, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (**Anexo IV**).

10.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ata.

11.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaqui/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.3. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

igual oportunidade de negociação.

11.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão.

11.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

11.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 11.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

11.3.8. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação.

11.3.9. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

12.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

12.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

12.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato.

12.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

12.1.9. Determinar por intermédio da fiscalização, a suspensão do recebimento dos materiais caso não seja atendido o objeto do contrato no ato do seu recebimento.

12.1.10. Efetuar o pagamento, verificar e anotar fatos que a critério do responsável devam ser anotados.

12.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (**Anexo I**).

12.2. Da Detentora da Ata:

12.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.

12.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2.3. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (**Anexo I**) e este Edital.

12.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

12.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

12.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2.7. Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.

12.2.8. Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

12.2.9. Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.

12.2.10. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.

12.3. Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega das mercadorias, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

13.1.1 A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas, preferencialmente, deverão ser liquidadas, simultaneamente, com a parcela vinculada ao evento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.

13.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de **até 05** (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante, diretamente, de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando indicado.

14.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

14.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nos contratos.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Da apresentação das amostras:

16.1.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostras dos itens em até 24 horas após o encerramento da fase de lances. Deverá apresentar uma unidade de cada item. Não sendo aprovada a marca proposta, o mesmo será automaticamente desclassificado, passando para o próximo participante para ser feito o mesmo teste de aprovação.

16.1.2. As amostras apresentadas deverão estar identificadas com etiqueta, individualmente com:

a) Nome e CNPJ da empresa;

b) Número da Licitação;

c) Marca e número do item ao qual se refere a amostra, correspondente ao da proposta.

16.1.3. A apresentação de amostra para cada um dos itens que compõe a Proposta de Preços e a consequente aprovação é condição indispensável para a Classificação no presente certame licitatório.

16.1.4. As amostras serão submetidas à aprovação do (s) servidor (es) da Prefeitura de Itaqui, levando-se em consideração as descrições, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.1.5. A Prefeitura de Itaqui reserva-se no direito de aceitar ou não as amostras, caso não atendam as especificações exigidas.

16.1.6. Caso não seja aprovada a amostra da empresa julgada provisoriamente como vencedora, a Pregoeira poderá examinar as amostras das licitantes subsequentes, na ordem de classificação determinada pela sessão de lances, verificando a aceitabilidade da amostra e sua classificação, passando então a análise da habilitação, até o julgamento que determine a empresa definitivamente vencedora.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.itaqui.rs.gov.br (Site da PMI – Licitações).

17.2. Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br.

17.2.1 A realização da presente licitação não importa, necessariamente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

aquisição dos produtos, podendo a Prefeitura de Itaqui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

17.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame.

17.8.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura.

17.9. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.12. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declarações:

1. Modelo de declaração para ME/EPP;
2. Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
3. Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;
4. Modelo de Declaração de Idoneidade;
5. Modelo de declaração de Fatos Impeditivos.

c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;

d) Anexo IV – Minutas:

1. Ata de Registro de Preços;
2. Contrato Simplificado.

Itaqui/RS, 27 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em ___/___/_____.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO II – DECLARAÇÕES
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO IV – MINUTAS
(Disponível no Site da Prefeitura).